



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1901001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 – PMC – SRP**

**1. JUSTIFICATIVA:**

Pretende-se alcançar com a presente aquisição de massa asfáltica, do tipo concreto betuminoso, usinado a quente, para asfaltamento de vias que nunca foram asfaltadas, recapeamento, pavimentação, recuperação de vias que já foram asfaltadas, operações tapa buraco de vias públicas no município de Capanema/Pará.

Enfatizamos que o princípio básico da Administração Pública é preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, desta forma, os produtos a serem adquiridos são corriqueiros e enquadram-se na descrição da Lei por serem passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo.

**1.1. Considerações:**

**Considerando** que o Município de Capanema encontra-se em uma crescente no Setor turístico, referente a desenvolvimento, pois irá receber um grande empreendimento na área industrial, então precisamos nos adequar cada dia mais, nossa cidade tem uma área territorial muito extensa. A Prefeitura tem feito muitos serviços de asfaltamento e de recuperação asfáltica neste na zona urbana e rural, porém existem muitas áreas para ainda serem atendidas com asfalto. Essa é a maior ansiedade da população, morar em lugar sem poeira, onde possam trafegar sem problema, os filhos possam brincar de skate, bicicleta e os veículos possam trafegar sem perigo de quebrar.

**Considerando** que o Município de Capanema tem uma área de aproximadamente de **621,483 km<sup>2</sup>**, englobando a área urbana e rural.

**1.2. Benefícios:**

Dar uma infra - estrutura adequada e necessária a população do município de Capanema, oferecendo segurança e conforto à circulação de seres vivos e máquinas (veículos). Enfatizamos que o princípio básico da Administração Pública é preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, desta forma, os produtos a serem adquiridos são corriqueiros e enquadram-se na descrição da Lei por serem passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo. Objetivo do poder público é pavimentar e conservar as vias públicas, investindo em infraestrutura visando o crescimento da cidade, além de facilitar a mobilidade urbana.

É importante ressaltar que ainda temos muitas ruas e vias que precisam ser asfaltada e ser feita a manutenção, ainda temos muito a fazer pelo município. Dessa forma, a Administração Pública municipal assume compromisso e responsabilidade de intervir com as devidas melhorias, as quais beneficiarão a todos, além de promover o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Simplificadamente, o processo objetiva:

- Melhorar a infraestrutura Urbana;
- Melhorar o tráfego urbano;
- Promover o crescimento e desenvolvimento do município.

**2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**2.1.** Foi realizado levantamento pelo número de vias públicas que possui no Município, com intuito de consolidar a quantidade para efetuar um procedimento licitatório. Buscaremos contratar empresa que contenha a venda dos produtos licitados, a qual deverá ter licença para venda. O item será requisitado de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade, através da Ordem de Compra, dando prazo razoável para que a empresa possa fazer a entrega no município dentro do prazo estipulado. A empresa vencedora deverá possuir transporte adequado para o traslado dos produtos até o município de Capanema/PA. Precisamos licitar a quantidade solicitada, deixar registrado os valores, que no decorrer de 01 ano possamos ir adquirindo de acordo com a disponibilidade financeira e necessidade do momento.

**2.2** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço por item e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**2.3** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

**2.4** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pelos motivos expostos abaixo:

3.4.1 Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os produtos licitados, por tanto as empresas estão ciente da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço.

3.4.2 Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.

- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP,

adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.

- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.

- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.

- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.

- Atendimento de demandas imprevisíveis.



- Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**